

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescenta-se parágrafo ao art. 11 e 17 da Lei no 6.450, de 14 de outubro de 1977, com a redação dada pelo Art. 63, do projeto de lei nº 5664 de 2009, com a seguinte redação:

Art. 11.

§ 1º O Coronel nomeado para o cargo de Comandante Geral e para o cargo de Chefe da Casa Militar será comissionado no posto de Comissário Geral de Polícia.

§ 2º O Comissário Geral de Polícia terá as mesmas prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 17.

Parágrafo único. O Coronel nomeado para o cargo de Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior e Subchefe da Casa Militar será comissionado no posto de Comissário de Polícia.

JUSTIFICAÇÃO

A estrutura militar da polícia militar necessita de um posto que permita ao Comandante Geral ter ascendência hierárquica em relação aos demais coronéis. Assim, esta emenda permite que o Coronel nomeado para o cargo de comandante geral ou chefe da Casa Militar seja comissionado no posto de Comissário Geral de Polícia.

Nesse sentido, se o Coronel escolhido para o cargo for mais moderno que os demais Coronéis, durante o tempo em que estiver no comando será comissionado em cargo acima dos demais coronéis, mantendo-se a hierarquia da Instituição.

Esta emenda vem ao encontro da realidade do Distrito Federal, uma vez que o Comandante-Geral e o Diretor Geral da Polícia Civil tem as prerrogativas de Secretário de Estado.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF